

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

DEC.-LEI Nº 56-A/2021, DE 06 DE JULHO, de 6 de Julho

Texto explicativo elaborado para a APECA

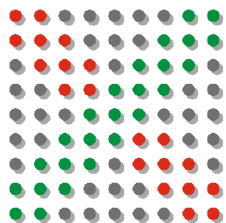
por
ALBANO SANTOS
ADVOGADO

I

Alteração do regime da RETOMA PROGRESSIVA DA ACTIVIDADE em relação aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2021.

Se o empregador tiver uma a **quebra de facturação igual ou superior a 75%**

- A **redução do período normal de trabalho (PNT)**, nos **meses de Junho, Julho e Agosto de 2021**, passa a ter os seguintes limites:
 - **Até 100% do PNT**, mas apenas **até 75% dos trabalhadores** ao serviço.
 - ✓ **Em alternativa**, a redução do PNT *pode abranger a totalidade dos trabalhadores*, mas a **redução do PNT é de apenas 75%**.
- **Até 100%** nos meses de **Junho, Julho e Agosto de 2021** para os empregadores dos **sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento e montagem de eventos**, de acordo com o CAE respectivo.
- Se a quebra de facturação for inferior a 75%, mantêm-se os limites anteriores.
- ✓ A percentagem dos trabalhadores é aferida pela declaração de remunerações do respectivo mês.
- ✓ Durante o mês de Agosto/2021 e se tal se justificar, o Governo procederá ao ajustamento dos limites referidos.



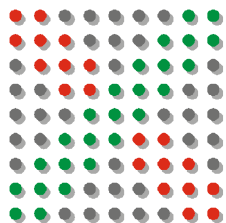
APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

II

Foi também alterado o Artº 3º do Dec.-Lei nº 6-E/2021, alterado pelos Decs.-Lei n.ºs 23-A/2021 e Lei n.º 15/2021, respeitante aos **apoios aos:**

- **Trabalhadores independentes, empresários em nome individual (ENI), com ou sem contabilidade organizada e com ou sem trabalhadores a cargo, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direcção,**
- **Cujas actividades se encontrem suspensas ou encerradas por determinação governamental,**
 - Podem recorrer ao **apoio extraordinário à redução da actividade**
 - ✓ Pelo **período da suspensão** da actividade ou encerramento de estabelecimento
 - ✓ Nos termos previstos no Art.º 26.º do Dec.-Lei n.º 10-A/2020, que foi reprimado, na redacção dos Dec.-Lei n.ºs 14-F/2020 e 20-C/2020 e das Leis n.ºs 27-A/2020 e 31/2020.
 - Podem também beneficiar do **incentivo à actividade profissional**, durante o **período da suspensão ou encerramento**, se preencherem os requisitos previstos no Artº 28.º-A do Dec.-Lei n.º 10-A/2020, aditados pelo Dec.-Lei nº 20-C/2020, na redacção do Dec.-Lei nº 24-A/2020 e Lei nº 21/2020.
- **Até 31 de Agosto/2021, os TI, ENI, gerentes e MOE com funções de direcção dos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos**
 - Podem **optar por recorrer ao apoio extraordinário à redução da actividade económica**, nos termos do já citado Artº 26.º do Dec.-Lei nº 10-A/2020
 - ✓ Neste caso o **período homólogo para comparação da quebra de facturação** (40% no período de 30 dias anterior ao pedido) corresponde ao **ano anterior (2020) ou**, se mais favorável, o **ano de 2019**.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Os **CAE das actividades abrangidas** pelos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos são *definidos por portaria do Governo*.
- ✓ O cálculo do apoio baseia-se no rendimento médio anual mensualizado do beneficiário, no ano de 2019.

III

Outras alterações. Subsídio de doença

Mantém-se em **vigor até 30 de Setembro/2021** o disposto no Artº 20º do Dec.-Lei nº 10-A/2020. Ou seja:

- Até 30/09/2021, as **situações de doença causadas pelo Covid-19** continuam a ser *subsidiadas a 100%* da remuneração de referência líquida, com o *limite máximo de 28 dias* (sendo descontado o eventual período de isolamento profiláctico até 14 dias), além de *não estarem sujeitas ao período de espera*.

IV

Entrada em vigor

- O Dec-Lei nº 56-A/2021, entrou em vigor no **dia 07 de Julho de 2021**
- Os apoios aos TI, ENI, gerentes e MOE com funções de direcção *produzem efeitos desde 01 de Maio de 2021*.

Porto, 08 de Julho de 2021

ALBANO SANTOS
Advogado